



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

DESPACHO

Nº

16

EMENTA:

Obriga estabelecimentos particulares dedicados aos ensinos básico, fundamental e médio terem, em seus quadros, profissionais dedicados ao magistério que sejam certificados com o curso de primeiros socorros.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 31/JAN/2018 11:11 000007538

SENHOR PRESIDENTE:

Oferecemos à consideração da casa a presente propositura.

Art. 1º - As escolas dedicadas ao ensino privado, no Município de Ribeirão Preto, de ensino básico, fundamental e médio ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros, ainda que por meio de convênio com órgãos públicos, a todos os seus funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços que exerçam atividades, ainda que de maneira esporádica, ligadas ao magistério.

Art. 2º - As escolas poderão oferecer os cursos de primeiros socorros às pessoas designadas no artigo 1º mediante contratação de empresa especializada ou, então, através de convênio, quando possível, com órgãos públicos.

Art. 3º - As escolas ficarão dispensadas do oferecimento deste curso aos eventuais profissionais que já possuírem esta certificação, seja aquela conferida quando o

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

profissional estiver vinculado a outro estabelecimento de ensino, seja aquela outorgada em curso realizado individualmente pelo profissional.

Art. 4º - Serão válidas todas as certificações conferidas por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que sejam credenciadas para oferecimento do curso, não sendo necessário que o curso seja conferido nesta cidade ou neste Estado, bastando, apenas, que a o curso tenha reconhecimento em nível nacional.

Art. 5º - As escolas que possuírem profissionais que não estejam ainda certificados com o curso de primeiros socorros terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), a contar da publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 6º - Os novos professores, quando contratados por quaisquer dos estabelecimentos previstos no artigo 1º, deverão realizar o curso de primeiros socorros contados 180 (cento e oitenta) dias de sua contratação.

Parágrafo único: Ainda que sejam contratados de maneira temporária, os profissionais ficarão obrigados à realização do curso.

Art. 7º - As escolas que não cumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitas a multas de 200 (duzentas) UFESP'S por profissional que não tenha a certificação, de primeiros socorros, exigida pela presente lei.

Art. 8º - O poder executivo regulamentará a presente a lei, indicando qual órgão da administração será responsável por fiscalizar, e, no que for possível, sem que isso represente custo ao Município, tentará implementar a mesma política em seus estabelecimentos de ensino.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ribeirão Preto, 22 de janeiro de 2018.

Renato de Oliveira Zucoloto

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3



Justificativa

Há alguns procedimentos que, embora simples, são necessários para salvar uma vida diante de acidentes aparentemente simples: engasgamento, afogamento ou picadas de animais peçonhentos. Estes procedimentos ganham importância ainda maior em cidades grandes, nas quais o deslocamento de ambulâncias pode, em função da geografia ou do trânsito da cidade, demorarem mais do que 05 (cinco) minutos. Estamos falando de primeiros socorros.

Esses pequenos acidentes ganham relevância ainda maior quando estamos diante de crianças ou adolescentes. Ainda sem condição e discernimento suficiente de como devem se portar diante de situações ruins, os riscos se elevam, causando, não raro, até o falecimento.

Recentemente, na cidade de Campinas, depois de engasgar após ingerir um simples cachorro quente, um menino de 10 anos, de nome Lucas, veio a óbito. Segundo os médicos, houvessem os primeiros socorros, a morte teria se evitado.

O motivo da lei, então, é simples: evitar consequências mais sérias em acidentes aparentemente simples.